



CHÃ PREV **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** **DE CHÃ GRANDE – PE**

ITEM Nº 28 DA RESOLUÇÃO TC Nº 299/2025

Declaro para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que o recadastramento previdenciário foi realizado durante o período de 01/08/2025 a 31/10/2025, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande.

Chã Grande, 06 de março de 2026.

Edivânia Alves Silva Barbosa
Diretora Presidente

Chã Prev



EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO CHÃPREV NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A gestora e ordenadora de despesas do CHÃPREV, órgão gestor único do RPPS do município de Chã Grande, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar o recadastramento obrigatório dos seus aposentados e pensionistas com o objetivo de evitar fraudes, prejuízo aos cofres previdenciários, inclusive para adotar uma rotina administrativa com mais transparência, eficiência e efetividade com ênfase na melhoria da governança previdenciária.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao CHÃPREV, órgão gestor único do RPPS municipal, deverão realizar o recadastramento obrigatório no período compreendido entre 01 de agosto a 01 de outubro de 2025.

Parágrafo único: Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar o recadastramento obrigatório.

Art. 2º - O recadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à sede do RPPS, no horário das 08:00 às 12:00 horas, bem como por meio virtual através do link <https://chagrandeprev.provadevida.app.br/#/>

§1º- Será admitido um limite máximo de **15 dias** a partir do último dia destinado ao recadastramento obrigatório, do inativo ou pensionista para a sua realização, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 3º - O recadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, aos servidores aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial.

Art. 4º - Aos aposentados e pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 5º - Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado em datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).



§1º - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do Instituto até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Recadastramento;

§ 2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§ 3º - Caberá aos servidores do RPPS, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 8º - Os aposentados ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.


Art. 9º - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art. 10º - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 11º - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 28 de julho de 2025.


Edivania Alves Silva Barbosa
Gestora e Ordenadora de Despesas do CHÁPREV
Edivania Alves Silva Barbosa
Presidente CHÁPREV
Portaria nº 015/2025